INDICAÇÃO

Solicita operação de ordenamento no bairro Condado, para a realização de limpeza das vias, desobstrução de bueiros e manutenção de rede elétrica.

Exmo. Senhor

Indico à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, com fundamento no ***artigo 199***, desta casa Legislativa, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor José Carlos Porto Neto - Prefeito Municipal de Paraty, solicitando: A operação de ordenamento no bairro Condado, para a realização de limpeza das vias, desobstrução de bueiros e manutenção de rede elétrica.

JUSTIFICATIVA

O bairro Condado necessita de limpeza urbana, o acúmulo de lixo e detritos nas vias públicas compromete a salubridade e a qualidade de vida dos moradores. Os bueiros da região estão obstruídos por entulho, lixo e sedimentos, causando alagamentos durante os períodos chuvosos e representando risco à saúde pública devido ao acúmulo de água parada que favorece a proliferação de vetores de doenças. A rede elétrica do bairro apresenta problemas de manutenção, com postes danificados, fiação exposta e iluminação pública deficiente, comprometendo a segurança dos moradores e transeuntes.

A operação de ordenamento proposta beneficiará diretamente todos os moradores do bairro Condado, comerciantes locais, estudantes que utilizam as vias para acesso às escolas, além de melhorar as condições sanitárias gerais da região. A execução dessas ações de ordenamento contribuirá para a prevenção de doenças, redução de riscos de acidentes elétricos, melhoria da mobilidade urbana e valorização imobiliária do bairro.

A presente solicitação encontra amparo na Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 23, incisos VI e IX, estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico. O artigo 30, incisos V e VIII, da Carta Magna determina que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, bem como promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380034003300370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, define em seu artigo 3º que saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. O artigo 7º da referida lei estabelece que para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas atividades de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea "c" do inciso I do caput do art. 3º desta Lei, triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, incluída a compostagem, e de disposição final dos resíduos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana.

A Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece em seu artigo 8º, inciso I, que são instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos os planos de resíduos sólidos. O artigo 18 da mesma lei determina que a elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

O Código de Obras e Edificações do Município, bem como o Código de Posturas Municipal, estabelecem as diretrizes para a manutenção da limpeza urbana e conservação dos equipamentos públicos, determinando as responsabilidades do poder público municipal na prestação desses serviços essenciais à população.

A Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelece em seu artigo 3º que os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

Para a execução da operação de ordenamento proposta, sugere-se que sejam contempladas a limpeza completa de todas as vias públicas do bairro Condado, incluindo remoção de entulho, lixo acumulado e detritos diversos, a desobstrução de todos os bueiros e sistemas de drenagem pluvial da região, com remoção de sedimentos e limpeza dos condutos, a poda de árvores que estejam interferindo na rede elétrica e iluminação pública, a manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica, incluindo troca de postes danificados e reparo da fiação, a verificação e reparo da iluminação pública em toda a extensão do bairro, a sinalização adequada das vias e instalação de placas de orientação quando necessário, além da implementação de cronograma regular de limpeza e manutenção para evitar o retorno da situação de abandono.

A implementação dessa operação de ordenamento resultará em benefícios significativos para a comunidade, incluindo a melhoria das condições de salubridade e qualidade de vida dos moradores, a prevenção de doenças transmitidas por vetores que se proliferam em ambientes insalubres, a redução do risco de alagamentos durante períodos chuvosos, o aumento da segurança dos moradores com a melhoria da iluminação pública e manutenção da rede elétrica, a valorização imobiliária do bairro, a melhoria da mobilidade urbana com vias mais organizadas e seguras, além do cumprimento das obrigações constitucionais e legais do poder público municipal.

A realização da operação de ordenamento no bairro Condado representa ação fundamental para garantir condições dignas de vida à população local, cumprindo os preceitos constitucionais de promoção da saúde pública, proteção do meio ambiente e prestação adequada dos serviços públicos essenciais. A

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380034003300370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

medida se alinha com as políticas públicas de saneamento básico, limpeza urbana e ordenamento territorial, constituindo-se em obrigação legal do poder público municipal e demanda legítima da comunidade local.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2025.

Laion Junio Campos Carlos
Laion Campos
Vereador(a)

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380034003300370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 360038003400330037003400 3A005000

Assinado eletronicamente por **Laion Junio Campos Carlos** em **06/08/2025 15:20**
Checksum: **E4ECC28ADD9783DB3D9BCD9C77832FF0092FAADD3ED2C40B4F898C8D9EB83AEC**